



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO DO FORO DE NOVO HAMBURGO

PORTARIA N° 02/2015 – DIREÇÃO DO FORO DE NOVO HAMBURGO, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O DR. PAULO ANDRÉ DE FRANÇA CORDOVIL, JUIZ DO TRABALHO DIRETOR DO FORO DE NOVO HAMBURGO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a impossibilidade de atendimento das atividades normais da Central de Mandados em razão da expressiva adesão dos executantes de mandados à greve dos Servidores Públicos do Judiciário Federal;

RESOLVE, enquanto perdurar o movimento grevista:

Art. 1º - Autorizar a Central de Mandados a cumprir, em regime de plantão, exclusivamente os mandados relacionados a medidas de urgência, notadamente aqueles expedidos para cumprimento de medidas liminares ou que impliquem a cessação de liberdade individual e outras medidas indicadas como urgentes, desde que determinadas pela Direção do Foro de Novo Hamburgo.

Art. 2º - Os mandados já distribuídos e ainda não cumpridos, sejam eles físicos ou eletrônicos, deverão permanecer em carga com os Oficiais de Justiça, ficando suspenso o prazo para cumprimento até o efetivo retorno dos Servidores às atividades.

Art. 3º – Quanto aos mandados expedidos em regime normal pelas Varas e remetidos à Central de Mandados durante o movimento grevista:

a) deverão, caso físicos, permanecer na Central de Mandados até o retorno do respectivo Oficial de Justiça às atividades, quando então, deverão ser imediatamente distribuídos;

b) deverão, caso eletrônicos, ser imediatamente distribuídos aos respectivos Oficiais de Justiça, iniciando a fruição do prazo para devolução quando do efetivo retorno dos servidores às atividades;

c) deverão, caso o Oficial de Justiça titular do setor de cumprimento do mandado não tiver aderido ao movimento grevista, ser distribuídos normalmente.

Art. 4º – A Central de Mandados deverá priorizar, na medida do possível, para cumprimento em regime de urgência, os mandados relacionados com audiências ou sessões designadas para datas próximas.

Art. 5º – Participarão da escala de plantões os Oficiais de Justiça que não tiverem aderido ao movimento grevista, salvo se a adesão for superior a 70% do quadro efetivo da Central de Mandados, quando então, todos os Oficiais participarão da escala.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

Envie-se cópia da presente à apreciação da Corregedoria Regional do Egrégio TRT da 4ª Região, para as providências devidas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Esta portaria entra em vigor em 10 de junho de 2015.

Paulo André de França Cordovil
Juiz do Trabalho Diretor do Foro